

**COMUNICADO 003
CREDENCIAMENTO Nº 003/2020**

Comunicamos que recebemos as seguintes solicitações de esclarecimento do processo supracitado e com base na informação das áreas responsáveis, repassamos as respostas:

Questão 1

Da minuta contratual, cláusula terceira, itens VIII e IX: Uma vez que um item contradiz o outro, solicitamos informar se a Companhia autoriza ou não o Banco a receber documentos vencidos/em atraso.

Resposta: Alterado a cláusula terceira, item VIII conforme Comunicado 002/2020.

Questão 2

Arrecadação de contas na modalidade Débito em Conta Corrente ou Poupança:

- a) O Cadastro será misto (o cliente/optante inclui o débito automático em qualquer dos canais, ou via Conveniente, que é obrigada a incluir o cliente no Cadastro de Optantes, mediante envio de arquivo registro “E”) ou será cadastro (cliente/optante somente autoriza o débito automático em um dos canais disponibilizados pelo banco, como agências, ATM – Autoatendimento próprio ou IB – Internet Banking, a conveniente não cadastra novos optantes?
- b) Indicar o número de tentativas para realização do débito em conta:
- c) Haverá tarifa de redistribuição de arquivos?
- d) Haverá validação do CPF?

Resposta questão a): O cadastramento de arquivo tipo “E”, tratado na Minuta nº 02 (Contrato de Repasse) cláusula segunda, solicita que o Banco providencie o cadastramento junto aos Agentes Arrecadadores - Rede Alternativa, não se trata da realização de cadastramento ou não de clientes em débito automático pelos Convenientes.

As Instituições Bancárias e/ou Instituições Financeiras Cooperativas não estão restritas ao meio de cadastramento de débito automático, podendo ser realizado por todos os canais disponibilizados pela Instituição.

Resposta questão b): Apenas uma única tentativa.

Resposta questão c): Não haverá a redistribuição via arquivo.

Resposta questão d): Não haverá validação do CPF.

Questão 3

Adicionalmente, solicitamos esclarecer as informações abaixo do Anexo I. No primeiro item é solicitado envio de arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados até às 18h00min do 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento (D+1), com limite de até o 25º dia do vencimento. Já no segundo item determina o envio em D+0.

Retorno de Arquivo Magnético para arrecadação de contas até o 25º (vigésimo quinto) dia do vencimento.

A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deve disponibilizar a SANEPAR arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de guichês de caixa, Terminais de autoatendimento, internet, telefone, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios com fatura guia de arrecadação até às 18h00min do 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento (D+1).

Retorno de Arquivo Magnético para arrecadação de contas independentemente do vencimento.

A Instituição Bancária e/ou Financeira Cooperativa deve disponibilizar a SANEPAR arquivo magnético, listando os documentos (contas) arrecadados através de guichê de caixa, Terminais de autoatendimento, internet, call center, IPTE (Indicativo de Pagamento em Terminal Eletrônico) e outros meios com fatura guia de arrecadação até às 23h00min do dia do recebimento (D+0).

Resposta: Esclarecemos que no primeiro item, o arquivo de arrecadação **efetuado até o 25º dia do vencimento** deverá ser repassado a SANEPAR até às 18h00min do 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento **(D+1)**.

Já no segundo item, o arquivo de arrecadação “independente do vencimento” refere-se **às contas vencidas após o 25º dia do vencimento**, que deverá ser repassado a SANEPAR até às 23h00min do dia do recebimento **(D+0)**, ou por meio de rajadas.

Questão 4

Modalidades de Arrecadação (página 1 do Anexo I):

- a) Guichês de caixa: não mais prestamos o serviço de arrecadação via Guichê de Caixa. Há a possibilidade de se aditar o Contrato, excluindo esse meio de recebimento?
- b) Banco Postal: Correios não prestam mais o serviço para o Banco (apenas observação).

Resposta questão a): O Contrato é padrão para todas as Instituições e conforme o Anexo V, as instituições podem optar por cadastrar-se somente nas modalidades em que tiverem interesse.

Resposta questão b): De acordo. A opção de recebimento de contas através da modalidade Banco Postal, ficará disponível a qualquer instituição bancária e/ou instituição financeira cooperativa que tiver em seu rol esta modalidade e demonstrar interesse em se credenciar, durante o período de vigência do contrato.

Questão 5

Transferências de Arquivos através de VAN homologada (página 1 do Anexo I e página 1 do Anexo II):

Indica que os custos são por conta do Banco: visto que o banco não assume a contratação ou os custos de Van é permitida a utilização de sistema próprio para transmissão de arquivos?

Resposta: Não, a transmissão dos arquivos deve ser feita exclusivamente através de uma das VAN's homologadas para este fim, mantendo assim a integridade do processo interno de troca de arquivos adotado pela Sanepar.

Questão 6

Retorno do Arquivo Magnético para arrecadação de contas independentes do vencimento.

Envio de retorno até as 23h: não é possível e nem mesmo prática de mercado o envio de arquivo consolidado em D+0. Alternativamente a opção é o uso da Rajada a cada 30 minutos, conforme já utilizado pela Sanepar atualmente. Pode-se seguir dessa forma? Há necessidade de se alterar Edital ou Contrato?

Resposta: Sim, o retorno de arquivo magnético de arrecadação de contas, independente do vencimento poderá ser através do uso de rajadas, conforme Anexo I (Termo de Referência para Prestação de Serviços de Arrecadação) e Minuta do Contrato nº 01 (Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação), sendo assim, os documentos contidos neste edital e anexos não serão alterados.

Questão 7

ANEXO III – Tabela de Preços

Histórico acima de 100 mil títulos/mês: não dispomos de ferramenta capaz de cobrar preços diferentes baseados na quantidade de guias arrecadadas. Existe a

possibilidade de se cobrar tarifa única, independente da volumetria da arrecadação? Qual seria o valor? Necessário ajuste contratual.

Resposta: Não há a possibilidade de cobrar tarifa única. A contabilização do número de contas é realizada pela Sanepar. Os valores seguirão tabela constantes no Anexo III e Anexo IV.

Questão 8

Dado o contexto de pandemia que vivenciamos, com restrição de locomoção dentre outras particularidades, pedimos alteração do Edital em seu item 3.4, permitindo a apresentação dos documentos necessários ao Credenciamento via e-mail da companhia.

Resposta: O Edital não será alterado, contudo, em 09/11/2020 foi publicado, no endereço http://site.sanepar.com.br/sites/site.sanepar.com.br/files/comunicado_001.pdf o Comunicado nº 001 que atende essa excepcionalidade na atual pandemia.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Priscila Marchini Brunetta
Diretora Administrativa

Abel Demetrio
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores